

Ofício GAB nº 058/2018

Três Passos, 19 de abril de 2018.

*recebi em
19/4/18
status*

Excelentíssimo Senhor Presidente!

Prezados Vereadores!

Na oportunidade em que os cumprimentamos, vimos, através do presente, em resposta ao Ofício nº 070/2018, o qual sugere a alteração do art. 2º, § 1º e acréscimo do §2º no projeto de Lei nº 25/2018, sugerindo o pagamento de 50% do valor da mensalidade de um depende por servidor, pela Administração Municipal, aduzir o que segue.

Inicialmente, é preciso reforçar que, consoante amplamente demonstrado e já debatido nesta Casa, o Município de Três Passos nunca efetuou qualquer pagamento – seja integral ou seja parcial - aos dependentes dos servidores a título de plano de saúde, motivo pelo qual não há alteração alguma neste aspecto.

Embora nobre e respeitável a sugestão encaminhada pelos Edis, sua materialização encontra grande obstáculo: ausência de interesse público justificado. O custeio, seja parcial ou integral do Plano de Saúde, com dinheiro público, aos dependentes dos servidores (independentemente do número que representem) não encontra respaldo jurídico, especialmente porque nunca mantiveram qualquer vínculo funcional com o Município.

Conforme referido pela DPM em sua informação nº 483/2018, já encaminhada à Casa Legislativa, o custeio de plano de saúde aos “dependentes servidores permite, em nossa leitura, de maneira mais sólida do que em relação aos servidores ativos e aos próprios inativos e pensionistas, argumentação no sentido de não contar com interesse público a lhe sustentar”.

Vale destacar que a proposta encaminhada através do Projeto de Lei nº25/2018 é resultado de um profundo estudo feito pela Administração Municipal, que tem se dedicado diuturnamente a resolver da melhor forma possível esta questão



relativa ao plano de saúde e seu custeio.

Não é demais registrar que a questão central da proposta enviada pela Câmara de Vereadores não está no sujeito (filhos ou cônjuge) ou no número de dependentes (um ou mais), mas, sim, no entendimento de que, em qualquer caso, não há interesse público que justifique a aplicação do dinheiro público.

Há que repisar, igualmente, que a decisão do Prefeito, no presente caso, é pragmática e segue àquilo que sempre foi feito pela Administração Municipal desde 1979, ou seja, custear a metade do valor gasto pelo servidor com o seu plano de saúde. Não há qualquer juízo de valor, pois, se houvesse, por certo que a intenção seria auxiliar todos os servidores e seus dependentes, indistintamente.

As razões que impedem a materialização da proposta feita pela Câmara de Vereadores são, portanto, puramente técnicas.

Feitas essas considerações, alertamos que o prazo final da vigência contratual é 30 de abril de 2018, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei precisa ser apreciado, até 27 de abril sob pena de interrupção do plano de saúde a todos os servidores municipais, inclusive àqueles que se encontram em tratamento de saúde.

Sem mais para o momento, externamos protestos de elevada estima e consideração.



JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL
Prefeito Municipal

José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal
Três Passos - RS

Exmo. Sr.
IDO VILIBALDO ROHDEN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Três Passos - RS

